

DECRETO N. 8.839, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO IPRESB”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares e suplentes, no Conselho de Administração e Fiscal do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri será dirigido por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da Autarquia.

Art. 2º. O processo eleitoral terá início com a convocação para inscrição de candidatos à composição dos Conselhos de Administração e Fiscal, que será feita pelo Presidente do IPRESB, através de edital publicado na imprensa oficial do Município.

§1º. As inscrições ficarão abertas pelo prazo mínimo de 5 dias úteis.

§2º. O edital deverá conter todos os requisitos necessários para a candidatura ao cargo.

§3º. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

Art. 3º. São requisitos para a candidatura do cargo:

I – capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
II – ser servidor titular de cargo efetivo, ativo ou inativo;
III – contar com, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – possuir grau de instrução equivalente, no mínimo, ao ensino superior completo;

V – não desempenhar ou ocupar cargo de Secretário Municipal, de direção de fundação ou de autarquia municipal;

VI – demonstrar que não foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a Administração Pública nos últimos 10 (dez) anos, mediante exibição de certidão negativa de ações criminais;

VII – não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político;

VIII – não ser candidato a cargo eletivo remunerado.

Art. 4º. Todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, ativos e inativos, enquadrados no regime estatutário e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Barueri poderão votar.

Art. 5º. A candidatura é individual, ficando proibida a candidatura de chapas ou de duplas de candidatos.

Art. 6º. Encerradas as inscrições serão nomeados pelo Presidente do IPRESB os membros da Comissão Eleitoral, dentre servidores municipais não inscritos como candidatos, para dirigir o processo eleitoral.

Parágrafo único. Não poderão ser escolhidos para compor a Comissão Eleitoral servidores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até 3º grau de qualquer um dos candidatos.

Art. 7º. A Comissão Eleitora será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I – 2 (dois) membros representantes da Prefeitura Municipal de Barueri;

II – 1 (um) membro representante da Câmara Municipal;

III – 1 (um) membro representante da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB; e

IV – 1 (um) membro representante do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Barueri – IPRESB.

Art. 8º. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem ao disposto no art. 3º deste decreto.

Art. 9º. Competirá à Comissão Eleitoral:

- I – homologar as inscrições de candidatos;
- II – promover a propaganda dos candidatos;
- III – cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste decreto, assegurada a ampla defesa;
- V – convocar e treinar as Juntas Eleitorais e as Juntas Apuradoras, quando necessário;
- V – solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura e de suas Autarquias e Fundações, bem como da Câmara Municipal, as listagens de servidores aptos a votar;
- VI – divulgar em todas as repartições os locais e horários de votação;
- VII – providenciar todo o material necessário para a realização da eleição;
- VIII – realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores, em dia útil, e durante o horário de expediente normal, com o auxílio de Juntas Eleitorais;
- IX – apurar os votos com o auxílio de Juntas Apuradoras;
- X – divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- XI – decidir os recursos interpostos contra seus atos;
- XII – oferecer o Relatório Geral dos resultados da eleição ao Presidente e ao Prefeito;
- XIII – baixar instruções especiais para realização da eleição.

Art. 10. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 11. A Comissão Eleitoral instalará tantas seções eleitorais quantas sejam necessárias para a coleta dos votos do funcionalismo, nos locais que julgar adequados.

Art. 12. Competirá às Juntas Eleitorais providenciar a coleta dos votos no dia da votação, nas sessões eleitorais.

Parágrafo único. Quando a coleta de votos ficar a cargo de empresa terceirizada para tanto, caberá às Juntas Eleitorais a fiscalização e acompanhamento das eleições nas sessões eleitorais.

Art. 13. Quando for o caso, poderão ser convocados tantos servidores quanto bastem, a critério da Comissão Eleitoral, para compor as Juntas Apuradoras.

Art. 14. Não poderão ser convocados para participar das Juntas Eleitorais e das Juntas de Apuração servidores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até 3º grau de qualquer um dos candidatos.

Art. 15. A Comissão Eleitoral elaborará folheto de esclarecimento sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos e dos locais de votação, afixando-os nas repartições municipais.

Art. 16. Na cédula de votação, o servidor poderá escolher até 3 (três) candidatos para a eleição dos membros do Conselho de Administração e até 2 (dois) candidatos para a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

§1º. A indicação de mais de 3 (três) candidatos para o Conselho de Administração e mais de 2 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal, invalidará o voto.

§2º. Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

Art. 17. Os candidatos não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais.

Art. 18. Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos.

§1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do IPRESB no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão mediante afixação no quadro de avisos do Instituto de Previdência.

Art. 20. Os candidatos poderão cadastrar até 5 (cinco) servidores de sua confiança para atuarem como fiscais da regularidade das eleições perante as Juntas Eleitorais nos dias de votação.

Art. 21. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, pessoalmente ou através de seus fiscais devidamente cadastrados.

Art. 22. Será cassada a candidatura do servidor que:

I – não frequentar o curso intensivo sobre previdência social e sobre as regras de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social;

II – não for aprovado com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no curso;

III – contrariar as regras estabelecidas em Resolução do Presidente do IPRESB para a divulgação de sua candidatura;

IV – aliciar eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto da votação;

V – infringir gravemente outras regras constantes deste decreto.

§1º. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§2º. Se a infração ou irregularidade só for apurada depois da posse, o mandato será cassado por decreto do Prefeito que, ato contínuo, nomeará o suplente para substituir o conselheiro cassado.

Art. 23. A realização da eleição observará o Calendário Eleitoral definido em Resolução do Presidente do IPRESB.

Art. 24. Os candidatos eleitos e os servidores indicados para compor os Conselhos de Administração e Fiscal do IPRESB serão nomeados pelo Prefeito.

§1º. Os membros nomeados deverão providenciar certidão negativa de ações criminais no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. Os membros nomeados que tiverem sido condenados pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nos últimos 10 (dez) anos, com sentença transitada em julgado, não poderão ser empossados.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de agosto de 2018.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal